



AVISO IMPORTANTE

PSI - POLY SPRAY INCAPACITANTE é uma propriedade exclusiva da Poly Defensor Indústria Química Ltda e as marcas comerciais PSi PRÓ, DEFENDE e TACTICAL são as únicas autorizadas a utilizar este produto.



Nota Técnica nº 017/2015/GGTOX/ANVISA

Brasília, 16 de março de 2015.

Assunto: Dúvidas sobre a utilização de spray de óleos vegetais na atividade de segurança privada – prevenção da saúde humana.

Em resposta ao Despacho nº 212/2015-COADI/GADIP/ANVISA, de 04/03/2015, recebido na GGTOX/ANVISA em 12/03/2015, que encaminha o expediente nº 182025157, no qual o Departamento de Polícia Federal requer informações acerca da utilização de spray de óleos vegetais na atividade de segurança privada, em especial com relação ao produto Ppsi Poly Spray Imobilizante, apresentamos as seguintes informações:

Considerando que o produto passou por análise junto ao Exército Brasileiro, que é a autoridade competente em regular o uso de tais artefatos, sendo considerado um “produto não controlado” nos termos do Decreto 3.665 de 20 de novembro de 2000.

Considerando que os ingredientes ativos do produto são óleos vegetais de graduação alimentícia e que os resultados apresentados nos laudos dos estudos de irritação e corrosão cutânea, irritação e corrosão ocular e toxicidade oral aguda com o produto, o classificam como não irritante quando aplicado por via dermal, não irritante quando aplicado por via ocular e que a Dose Letal (DL₅₀) é maior do que 2000 mg/kg e, portanto, não se esperam preocupações, com relação à saúde humana relativas ao seu uso, no que diz respeito aos aspectos de exposição aguda.

Frente aos dados avaliados não se vislumbram óbices ao uso pretendido para o produto.

Caio Augusto de Almeida
Coordenador de Produtos Novos e de Baixo Risco

De acordo:

Ana Maria Vekic
Gerente Geral de Toxicologia

Silvia de Oliveira Santos Cazenave
Superintendente de Toxicologia



AVISO IMPORTANTE

PSI - POLY SPRAY INCAPACITANTE é uma propriedade exclusiva da Poly Defensor Indústria Química Ltda e as marcas comerciais PSi PRÓ, DEFENDE e TACTICAL são as únicas autorizadas a utilizar este produto.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

DESPACHO: Nº 172/2015 - DELP/CGCSP

REF. PROC.: protocolo nº 08105.000099/2015-78

INTERESSADO: Poly Defensor Produtos de Defesa Pessoal Ltda.

ASSUNTO: Requer autorização para uso de novas armas de baixa letalidade na atividade de segurança privada.

1. Ciente.

2. Cuida o presente expediente de solicitação de empresa comercializadora de produtos de defesa pessoal, solicitando autorização desta **Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada – CGCSP** para utilização na atividade de segurança privada do produto “*Psi Poly spray imobilizante*”, nas modalidades jato direcionado e jato névoa.

3. Nos termos do art. 114, § 11, inciso I da Portaria 3.233/12-DG/DPF podem ser autorizados para a atividade de segurança privada “*espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC) de até 70g, em solução (líquido), espuma ou gel e outras substâncias de utilização similar, autorizadas por portaria do Coordenador-Geral de Controle de Segurança Privada, desde que seu uso na atividade de segurança privada seja permitido pelo Exército Brasileiro ou órgão competente*”.

4. O **Exército Brasileiro** afirmou não existir na composição do produto qualquer componente químico controlado pela Instituição (conforme definição do R-105, Decreto 3.665/00), conforme consignado no Ofício nº 981-SecREg/DFPC (pág. 03).

5. Foi requerido ao Interessado que apresentasse explicitação do princípio ativo do referido produto, assim como a conclusão dos “laudos laboratoriais padrão INMETRO” que atestam a ausência de danos à saúde, decorrentes do uso do produto.

6. O Interessado afirmou que o produto é composto de uma mistura de óleo essencial de menta piperita, óleo essencial de cânfora, óleo essencial de



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

lemongrass e extrato fluido de gengibre. De outro lado, juntou cópias de laudos de toxicidade em animais.

7. Considerando que eventual autorização do produto na atividade de segurança privada tem grande impacto, não sendo demais ressaltar haver cerca de 700 mil vigilantes em atividade no setor, optou-se por solicitar manifestação da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**.

8. A **ANVISA** exarou a Nota Técnica nº 017/2015-GGTOX/ANVISA e consignou manifestação favorável ao uso dos produtos em humanos, no seguinte sentido: *“considerando que os ingredientes ativos do produto são óleos vegetais de graduação alimentícia e que os resultados apresentados nos laudos dos estudos de irritação e corrosão cutânea, irritação e corrosão ocular e toxicidade oral aguda com o produto, o classificam como não irritante quando aplicado por via dermal, não irritante quando aplicado por via ocular e que a Dose Letal (DL50) é maior do que 2000 mg/KG e, portanto, não se esperam preocupações com relação à saúde humana relativas ao seu uso, no que diz respeito aos aspectos de exposição aguda. Frente aos dados avaliados não se vislumbram óbices ao uso pretendido para o produto”*.

9. Portanto, havendo manifestação favorável do **Exército Brasileiro** e da **ANVISA**, bem como laudos que atestam a não toxicidade aguda do produto, sendo plenamente possível o uso em humanos, a **DELP/CGCSP** manifesta-se favoravelmente à liberação do produto para utilização na atividade de segurança privada, mantidos todos os requisitos e especificações técnicas discutidas no presente expediente.

10. Nem se diga que o art. 114, § 11, I da Portaria somente autorizou a utilização de produtos similares aos agentes químicos lacrimogêneos CS e OS às atividades de transporte de valores e escolta armada. Cuidando-se de produto de toxicidade menor que a dos agentes lacrimogêneos (sequer utiliza produtos controlados pelo Exército), sua utilização também é possível nas atividades de vigilância patrimonial e segurança pessoal, considerando sua menor ofensividade aos humanos.



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

11. À consideração superior da **Exma. Coordenadora-Gera** com a sugestão, caso acatada a manifestação, de publicação de Portaria autorizando o uso do produto na atividade de segurança privada, na forma do art. 114, § 11, inciso I da Portaria 3.233/12-DG/DPF.


GUILHERME VARGAS DA COSTA

Delegado de Polícia Federal
Chefe da DELP/CGCSP
Classe Especial - Mat. 9525

DESPACHO

1. Ciente e de acordo;
2. Publique-se no D.O.U. portaria autorizando o uso do produto, conforme minuta em anexo;
3. Dê-se ciência ao Interessado acerca da providência adotada;
4. Dê-se ciência à **DICOF/CGCSP**;
5. Após, archive-se.

Brasília, 30 de março de 2015


SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral
Classe Especial - Mat. 5978



MJ-DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

Nº. 33325 /2015-CGCSP/DIREX, de de de 2015

Autoriza a utilização de arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia, na atividade de segurança privada.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo pelos incisos I, II, III e IV do art. 34 do Anexo I da Portaria nº 2.877 de 30 de dezembro de 2011 do Ministério da Justiça (Regimento Interno da Polícia Federal) e pelo inciso I, § 11 do art. 114, da Portaria nº 3.233 de 10 de Dezembro de 2012, do Diretor-Geral da Polícia Federal.

CONSIDERANDO o posicionamento exarado pelo Exército Brasileiro e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA sobre a utilização de arma não letal a base de óleos vegetais, de graduação alimentícia, composto por essências de óleo de menta, cânfora, lemongrass e gengibre;

CONSIDERANDO as razões dispostas no Despacho nº 172-DELP/CGCSP, de 30 de março de 2015;

R E S O L V E:

Art. 1º Expedir a presente Portaria para autorizar a utilização nas atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal, assim como nas atividades de ensino em cursos de formação, arma não letal conforme definição abaixo:

I – agente espargidor, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, lemongrass e gengibre.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.


SILVANA HELENA VIEIRA BORGES
Delegada de Polícia Federal
Coordenadora-Geral de Controle de Segurança Privada



ALVARÁ Nº 1.238, DE 27 DE MARÇO DE 2015

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão proferida no Processo nº 2015/34 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida a empresa PANTANAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA. CNPJ nº 08.282.957/0001-80, especializada em segurança privada, nas atividades de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 448/2015, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

PORTARIA Nº 33.325, DE 30 DE MARÇO DE 2015

AutORIZA a utilização de arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia, na atividade de segurança privada.

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelos artigos incisos I, II, III e IV do art. 34 do Anexo I da Portaria nº 2.877 de 30 de dezembro de 2011 do Ministério da Justiça (Regimento Interno da Polícia Federal) e pelo inciso I, § 1º do art. 314, da Portaria nº 3.233 de 10 de dezembro de 2012, do Diretor-Geral da Polícia Federal,

CONSIDERANDO o posicionamento emanado pelo Escritório Brasileiro e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA sobre a utilização de arma não letal à base de óleos vegetais, de graduação alimentícia, composto por essências de óleo de menta, cânfora, lemongrass e gengibre;

CONSIDERANDO as razões dispostas no Despacho nº 172-DELPC/GCSP, de 30 de março de 2015, resolve:

Art. 1º - Especificar a presente Portaria para autorizar a utilização nas atividades de vigilância patrimonial, transporte de valores, escolta armada, segurança pessoal, assim como nas atividades de ensino em cursos de formação, arma não letal conforme definição abaixo:

I - agente espargidor, em solução líquida, espuma ou gel, de até 70g, composto por óleos essenciais de menta, cânfora, lemongrass e gengibre;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA
RODOVIÁRIA FEDERAL
7ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

PORTARIA Nº 68, DE 24 DE MARÇO DE 2015

O Sr. Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Estado do Paraná, designado através da Portaria SEMD nº 983/2014, publicada no D.O.U. nº 189, de 1º de outubro de 2014, no exercício de suas competências legais, em especial daquelas atribuídas pelo Regimento Interno do OPRF, aprovada pela Portaria MJ nº 1.375/2007, publicada no D.O.U. nº 150, de 06 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º - Proibir o trânsito de veículos de carga, com Peso Bruto Total (PBT) maior que 7 toneladas ou Compromisso Total maior que 7 metros, no rodovia federal BR 476, no trecho rodoviário entre o Km 120,7 e Km 142,8, em dias úteis, nos horários das 07h00 às 10h00 e das 17h00 às 20h00.

Art. 2º - Excepciona-se da restrição imposta nesta portaria os veículos oficiais, bem como veículos prestadores de serviços públicos e veículos de socorro mecânico quando se deslocarem para atendimento a ocorrência no trecho especificado no Art. 1º.

Parágrafo único - Os veículos que prestam serviços públicos deverão ser dotados de dispositivo de iluminação não removível in-termitente ou rotativo, na cor amarelo âmbar, conforme Resolução nº 268/2008 do CONTRAN.

Art. 3º - Compete ao município de Curitiba, o qual detém por delegação do órgão executivo de trânsito a conservação e manutenção da via, implantar e manter a devida sinalização vertical, conforme restrição acima imposta.

Art. 4º - A vigência desta Portaria inicia em 1º de abril de 2015, finalizando em 30 de junho de 2015.

GILSON LUIZ CORTIANO

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS DE 24 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 29 - CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do artigo 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o artigo 111, da Lei nº 6.815/80, regulamentada pelo Decreto nº 86.715-81, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil

ADRIAN GARCIA VALDES - V192534-E, natural de Cuba, nascido em 9 de fevereiro de 1994, filho de Fernán De La Cándida Garcia Velasco e de Yvonne Valdes Rubin, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.003929/2013-23);

ALI FAYEZ MOHAMAD - Y249633-D, natural do Líbano, nascido em 15 de novembro de 1982, filho de Fayez Mohamed e de Leila Baalaki, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08289.00973/2014-29);

ALI IBRAHIM AL ZEIN - V203659-O, natural do Líbano, nascido em 25 de dezembro de 1982, filho de Ibrahim Al Zein e de Zohrab Ali Yousef, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08289.014450/2014-98);

CECILIA MATILDE INFANTE OLATE ALVES - Y259561-6, natural do Chile, nascido em 23 de julho de 1961, filha de Adolfo Manuel Estruque Infante Campos e de Filomena Olate Catalan, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08083.00040/2014-02);

GUSTAVO VASQUEZ SANTILLAN - V247727-I, natural do Peru, nascido em 11 de julho de 1965, filho de Gustavo Guillermo Vasquez Rengifo e de Eva Santillan de Vasquez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08451.009363/2013-57);

HELGA ANTONIA LUMENGO MATOKO AMIRAZODI - V185705-L, natural da Angola, nascida em 13 de março de 1973, filha de Antonio Manoko e de Herminha Figueiredo Manoko, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.007803/2014-11);

NADER AHMAD SLEIMAN - Y251988-G, natural do Líbano, nascido em 10 de setembro de 1973, filho de Ahmad Mohamed Sleiman e de Helwe Mohamed Sleiman, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08289.017318/2014-38);

NAZIH AHMAD MAADARANI - V129004-D, natural do Líbano, nascido em 17 de março de 1983, filho de Ahmad Maadaram e de Nadine Maadaram, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08289.012583/2014-20);

SAMAR MANSOUR ABDALLAH - V301703-P, natural da Síria, nascida em 1 de fevereiro de 1973, filha de Nouras Mansour e de Hadwa Abdallah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024332/2014-22).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08494.003793/2013-49, resolve:

Nº 32 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ROGERIO ALEXANDRE CUNHA SIMÕES, natural de Portugal, nascido em 14 de novembro de 1970, filho de Rogério Martins Simões e de Natalia Rosa Costa Cunha Simões, residente no Estado de Santa Catarina, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 1375, de 15/07/2011.

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS

PORTARIAS DE 25 DE MARÇO DE 2015

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, resolve:

Nº 34 - RECONHECER E CERTIFICAR aos portugueses abaixo relacionados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos no Brasil, nos termos do art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil.

ALBERTO JORGE DE LIMA DIAS - W366040-F, natural de Portugal, nascido em 14 de dezembro de 1980, filho de Domingos Saraiva Dias e de Rivalteia Pereira das Neves Lima Dias, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.001916/2014-21);

JOÃO MANUEL PINHO OLIVEIRA ROQUE - W187846-5, natural de Portugal, nascido em 22 de julho de 1971, filho de Manuel Alfredo Cactano Oliveira Roque e de Ana Adelaide Pinho de Oliveira Roque, residente no Distrito Federal (Processo nº 08000.029113/2014-11);

NAUNO GABRIEL ALVES SIMÕES FERREIRA - G042386-C, natural de Portugal, nascido em 19 de março de 1982, filho de João Dinis Fernandes Simões Ferreira e de Lucia Maria Barata Alves Simões Ferreira, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08018.000506/2015-26).

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08000.016193/2014-36, resolve:

Nº 36 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ERNESTO ANTONIO DIAS DA COSTA FERAZ, natural de Portugal, nascido em 3 de novembro de 1951, filho de Ernesto da Costa Feraz e de Maria Cândida Freire Dias da Costa Feraz, residente no Estado de Santa Catarina, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 14, de 11/01/2013.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08420.028643/2013-10, resolve:

Nº 37 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a MARIO CARLOS DIAS VIEGAS, natural de Angola, nascido em 28 de fevereiro de 1975, filho de Carlos Manuel Ribeiro Viagas e de Mariana da Conceição Dias Viagas, residente no Estado do Rio Grande do Norte, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 62, de 14/01/2011.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08420.027231/2012-73, resolve:

Nº 38 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a JOSE FERNANDO DIAS CARVALHO, natural de Portugal, nascido em 28 de janeiro de 1973, filho de Manoel Lopes Carvalho e de Maria Cândida Dias da Silva, residente no Estado do Rio Grande do Norte, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 61, de 14/01/2011.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08008.009262/2014-55, resolve:

Nº 39 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ALEXANDRE JORGE TEIXEIRA NOGUEIRA, natural de Portugal, nascido em 4 de maio de 1982, filho de Antonio Dias Nogueira e de Maria Teresa Silveira Teixeira, residente no Distrito Federal, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 959, de 30/05/2011.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08008.002583/2013-59, resolve:

Nº 40 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a MARIA DE LOUDES ELIZABÉ BARTOLOMEU DO ROSÁRIO RODRIGUES, natural da Índia, nascida em 23 de maio de 1958, filha de Jaime Antonio Francisco maria Aquino do Rosario Rodrigues e de Maria Cactano Andriolina Colago, residente no Estado de Rio de Janeiro, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 2114, de 18/11/2011.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08000.001721/2014-52, resolve:

Nº 41 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a MARIA AUGUSTA DE OLIVEIRA MORAIS SALVADOR, natural de Portugal, nascida em 24 de agosto de 1962, filha de Adilino Joaquim Moraes e de Silvana da Conceição Martins de Oliveira, residente no Distrito Federal, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 670, de 20/06/2007.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 890, de 26 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União, de 05 de junho de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 08102.005409/2013-17, resolve:

Nº 42 - RECONHECER E CERTIFICAR, nos termos do artigo 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927/2001, o gozo dos direitos políticos outorgados na Constituição e nas leis do Brasil a ANTONIO CARLOS CONDE HENRIQUES, natural de Portugal, nascido em 30 de janeiro de 1958, filho de Carlos Conde Henriques e de Maria da Assunção Henriques, residente no Estado de Pernambuco, beneficiado com a igualdade de direitos civis, por meio da Portaria nº 555, de 27/08/1982.



AVISO IMPORTANTE

PSI - POLY SPRAY INCAPACITANTE é uma propriedade exclusiva da Poly Defensor Indústria Química Ltda e as marcas comerciais PSi PRÓ, DEFENDE e TACTICAL são as únicas autorizadas a utilizar este produto.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)**

QGEEx - Bloco H - 4º andar - DFPC - BRASÍLIA (DF) - CEP 70630901
FONE (061) 3415-4388 - FAX (061) 3415-5669 - E-mail: faledfpc@dfpc.cb.mil.br

Ofício nº 981-Sec Reg/DFPC
EB: 64474.004343/2014-63

Brasília, DF, 22 de abril de 2014.

Senhor,
AGNALDO RODRIGUES COUTINHO
Sócio Diretor da empresa Poly Defensor Produtos Defesa Pessoal LTDA
Rua Antônio Carlos Russo, nº 30 - Vila Faustina II
CEP 13272-362 - Valinhos - SP

Assunto: consulta sobre controle do espargidor PSI e do spray colante ACDC

Senhor Sócio Diretor,

1. Expediente versando sobre controle do espargidor PSI e do spray colante ACDC, fabricados por essa empresa.
2. Sobre o assunto, esclareço a V Sa que o Órgão de Direção Geral do Exército foi de parecer que os produtos espargidor PSI e spray colante da linha ACDC, fabricados por essa empresa, não são de aplicação militar.
3. Em decorrência do acima exposto, por não serem de interesse militar, informo a Vossa Senhoria que os supramencionados produtos não se enquadram no Anexo I (Relação de Produtos Controlados pelo Exército) do Regulamento para a Fiscalização de Produtos Controlados, R-105, aprovado pelo Decreto 3.665, de 20 Nov 00.

Atenciosamente,


HELVÉTIUS DA SILVA MARQUES - Coronel
Diretor Interino de Fiscalização de Produtos Controlados